

**ATOS DA FENAC S/A - Feiras e Empreendimentos Turísticos, Sociedade Anônima de Economia Mista Municipal**

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.**

Estabelece as diretrizes e regras para o funcionamento do CIT-NH, visando ao fomento da inovação, ao desenvolvimento econômico e social, e à formação de um ecossistema de inovação sólido e próspero para o município e região do Vale do Rio dos Sinos

Considerando o investimento da Município de Novo Hamburgo no desenvolvimento e implementação do Centro de Inovação e Tecnologia de Novo Hamburgo – CIT-NH, com o objetivo de criar um ambiente de inovação para conectar e ser um agente de transformação e desenvolvimento de soluções inovadoras, disseminar a cultura de inovação nas empresas e sociedade civil, e desenvolver uma base de talentos empreendedores para liderar a diversificação da matriz econômica da cidade e região;

Considerando o convênio celebrado entre a FENAC S/A Feiras e Empreendimentos Turísticos e a Município de Novo Hamburgo, com o objetivo de compartilhar esforços para que o CIT NH se constitua como um espaço de desenvolvimento econômico inovador no município;

Considerando a estratégia de inovação do Município de Novo Hamburgo, focada em fomentar a inovação tecnológica, a geração de talentos para a nova economia, a transformação digital e o desenvolvimento econômico e social;

Considerando que o CIT-NH possui infraestrutura adequada e uma posição privilegiada para consolidar-se como um hub de inovação com foco na transformação da matriz econômica, na geração de talentos para a nova economia e na conexão com investidores, startups e células de inovação de grandes empresas;

Considerando o enorme potencial do Ecossistema de Inovação do Município de Novo Hamburgo para consolidar-se como um dos principais polos de inovação tecnológica do Brasil;

Considerando que a FENAC, sociedade anônima de economia mista, será responsável pela gestão estratégica, tática e operacional do espaço, conforme previsto na legislação vigente que permite processos de credenciamento e seleção de empresas, institutos, startups, instituições de ensino, universidades, fundações de pesquisa, ensino, ciência e tecnologia, e parceiras, para uso da infraestrutura do CIT-NH.

**O COMITÊ DE GOVERNANÇA PROVISÓRIA DO CENTRO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE NOVO HAMBURGO**, no uso de suas atribuições, **APROVA** a seguinte resolução:

**Art. 1º** - O Centro de Inovação e Tecnologia de Novo Hamburgo (CIT-NH) é um centro dinamizador do ecossistema de inovação e empreendedorismo do município, concentrando programas, mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação, também se configura como um centro de interação social-empresarial-acadêmica para o desenvolvimento tecnológico estratégico do município e região do Vale do Rio dos Sinos.

**Art. 2º** - Poderão se credenciar para ingressar no CIT mediante edital específico empresas, institutos de Ciência e Tecnologia, universidades, instituições de ensino superior, startups, organizações civis e fundações de pesquisa, ensino, ciência e tecnologia que desenvolvam programas ou projetos voltados ao desenvolvimento de atividades inovadoras descritas a seguir: I – Instituições e empresas de base tecnológica com atuação no segmento de varejo virtual (e-commerce, Marketplace, logística); II – Empresas que atuam no segmento financeiro desenvolvendo produtos digitais (Fintechs); III – Empresas que desenvolvem soluções tecnológicas nas áreas da saúde, educação, transformação digital de governos e empresas, (Healthtechs, Govtechs, Edtechs, Retailtechs); IV – Empresas desenvolvedoras de produtos tecnológicos, softwares e plataformas tecnológicas; V – Indústria 4.0 incluindo automação industrial e a integração de diferentes tecnologias como inteligência artificial, Big Data, robótica, internet das coisas e computação em nuvem com o objetivo de promover a digitalização das atividades industriais melhorando os processos e aumentando a produtividade; VI – Empresas decorrentes de processo de spin-off: espécie de empresa de base tecnológica criada por indivíduos egressos de Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) ou empresas de maior porte, com base nas possibilidades de transbordamento do conhecimento gerado nessas instituições em oportunidades de criação de empreendimentos inovadores; VII – Startups: empresas enquadradas como tais pela Lei Complementar Federal no 182, de 1º de junho de 2021. VIII – Processos de Pesquisa e Desenvolvimento ligados à cadeia de químicos, saúde, indústria, farmácia, agronegócio. IX – Indústria criativa inovadora ligada ao áudio visual, realidade aumentada, realidade virtual. X – Geração de talentos para a nova economia



através de processos de formação em todos os níveis. XI – Empresas inovadoras ligadas à Economia Verde, XII – Outros setores produtivos, quando seus produtos ou serviços forem considerados atividades inovadoras.

**Art. 3º** - Serão consideradas atividades inovadoras aquelas que atendam aos seguintes critérios: I - Demandem esforços inovadores que possam ser distinguidos das rotinas padronizadas; II - Associe-se à incerteza sobre os resultados das atividades inovadoras; III - Envolvam investimentos que possam render retornos potenciais no futuro, a partir da formação de uma nova base de competência; e IV - Constituam o substrato de transbordamentos para clientes referenciais e adotantes iniciais, exigindo um mecanismo efetivo de apropriação, como o registro da propriedade intelectual, que ofereça um incentivo, com a sua exploração, para o desenvolvimento subsequente de novos projetos de inovação.

**Art. 4º** - Terão prioridade para ocupação do CIT-NH, setores produtivos-tecnológicos ligados às áreas de novos materiais, tecnologias em saúde, instrumentos e sistemas (indústria 4.0), químico, edutech (tecnologias educacionais), TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) e Economia Criativa, conforme estudos elaborados pela Fundação Certi para o CIT-NH.

**Art. 5º** - As empresas, institutos, startups, universidades, instituições de ensino superior, organizações civis, fundações de pesquisa, ensino, ciência e tecnologia, e outras parceiras selecionadas para uso da infraestrutura do CIT-NH terão os seguintes direitos: I - Acesso às instalações e recursos disponíveis no CIT-NH, de acordo com os termos do convênio estabelecido com a FENAC; II - Participação em programas e projetos de inovação promovidos pelo CIT-NH, conforme a área de atuação e interesse da entidade; III - Interação com outros participantes do ecossistema de inovação do CIT-NH, possibilitando sinergias e parcerias; IV - Acesso a mentoria e apoio técnico especializado para o desenvolvimento de suas atividades inovadoras, mediante programas a serem lançados pelo próprio CIT-NH ou em parceria com outras instituições; V - Divulgação de suas iniciativas inovadoras e projetos no ambiente do CIT-NH; VI - Utilização do endereço do CIT-NH como sede ou filial, mediante acordo com a FENAC e observando as regulamentações municipais aplicáveis.

**Art. 6º** - As entidades selecionadas deverão cumprir as seguintes obrigações: I - Contribuir para o fortalecimento do ecossistema de inovação do CIT-NH, compartilhando conhecimento e experiências; II - Zelar pela integridade e conservação das instalações e recursos disponíveis no CIT-NH; III - Participar de eventos, capacitações e atividades promovidas pelo CIT-NH, de acordo com a agenda estabelecida; IV - Manter atualizadas as informações e dados cadastrais junto à FENAC para fins de acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas; V - Cumprir com as obrigações estabelecidas no convênio celebrado com a FENAC; VI - Contribuir para a disseminação da cultura de inovação no município e região.

**Art. 7º** - O Comitê de Governança Permanente do CIT-NH deverá ser constituído no prazo máximo de um (1) ano a partir do início de operação do CIT e deverá ser composto por representantes do Município de Novo Hamburgo e da FENAC, bem como por representantes das instituições parceiras e participantes do CIT-NH, designados em conjunto pelas partes.

**Art. 8º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura a partir da publicação.

Registre-se e Publique-se.

Novo Hamburgo, 07 de agosto de 2023.

Marcio Davi Jung

**Diretor Presidente da FENAC**

Fauston Saraiva

**Secretário Municipal de Administração**

Francisco Schmidt

**Gerente Administrativo Financeiro da FENAC**

Paraskevi Bessa Rodrigues

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Debora Giacometti

**Conselheira de Administração da FENAC**

